



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

DESPACHO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023 – PROCESSO Nº 115/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para abertura de barra e fixação de desembocadura do Rio Saí Mirim, a partir de estrutura rígida do tipo molhe, incluindo a dragagem e a execução/acompanhamento dos controles, programas e demais condicionantes ambientais, conforme projetos, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.607623/0001-91, protocolada sob nº 38063/2023 contra os termos do edital de Concorrência Pública nº 12/2023.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 27 dias de outubro de 2023 às 15:12, atendendo ao preconizado no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e no item 4.4 do Quadro de Resumo do Edital.

Em suma, alega a impugnante tratar-se de grande equívoco a disposição do item 2.5 do edital que considera o objeto da licitação como “obra de pequeno porte” e que a não autorização a participação de empresas reunidas em consórcio limitaria a participação de concorrentes.

Contudo, esta questão já foi objeto de análise, em virtude de pedido de esclarecimento protocolado sob nº 38039/2023 pela empresa STER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.048.240/0001-15, onde foi emitido e publicado em 30 de outubro de 2023, Aviso de Alteração de Edital e de Reabertura de Prazo, que alterou o item 2.5 do Edital e regulamentou a participação de empresas reunidas em consórcio.

Pertinente também registrar que a Concorrência é do tipo **menor preço por lote** e assim sendo, as empresas interessadas podem apresentar propostas apenas para o item de sua especialidade.

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela Impugnante, no sentido de se retificar o presente Edital, visto que já foi retificado.

Ante o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, para no mérito INDEFERIR as razões contidas na peça interposta.

Itapoá, 01 de novembro de 2023.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA